**CONTRATO nº 223/2018**  
De 16 de agosto de 2018**Contrato vinculado à licitação Modalidade,  
Chamada Pública 003/2018.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370 – 36 aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA** localizada na Rua. Adolfo Hunsche, 1000, B. Teutônia /RS, **CNPJ nº 89.774.160/0006-06**, fone (51) 37625634 aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**1.0 - DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar Municipais, Filantrópicas e Creches conforme Chamada Pública 003/ 2018.

| DESCRIÇÃO                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR TOTAL  |
|---------------------------|---------|------------|--------------|
| Bebida Láctea de morango  | Litros  | 400        | R\$ 920,00   |
| Leite integral longa vida | Litros  | 2.000      | R\$ 7.700,00 |
| Nata – pote de 300gr      | un      | 250        | R\$ 1.472,50 |
| TOTAL GERAL = R\$         |         |            | 10.092,50    |

**2.0) -DOS RECURSOS :**

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Rubricas – 403,390, 364, 379 **merenda escolar PNAE**

**3.0) - DO PREÇO E PAGAMENTO :**

O preço acertado para a aquisição das mercadorias objeto deste contrato será a quantia de R\$ 10.092,50 ( dez mil noventa e dois reais e cinquenta centavos ) o PAGAMENTO será feito após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos solicitados .

**4.0) - DOS PRAZOS :**

O prazo acertado da entrega das mercadorias é até 02 ( dois ) dias após a solicitação da secretaria requerente

4.1) Alterações do contrato ou especificações,  
por parte da CONTRATANTE:





4.2) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, que altere, fundamentalmente, as condições de execuções de do contrato.

4.3) Impedimento na execução do contrato, por fatos ou atos de terceiros reconhecidos pela Administração em documentos contemporâneos a sua concorrência.

4.4) Demora de providência, a cargo da Contratante, em que resulte retardamento dos serviços, inclusive em relação aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.5) Interpretações da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

4.6) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

### 5.0) -ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

A CONTRATANTE, poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

5.1) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2) Quando necessário a modificação, da forma do pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.3) Para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicialmente pactuado.

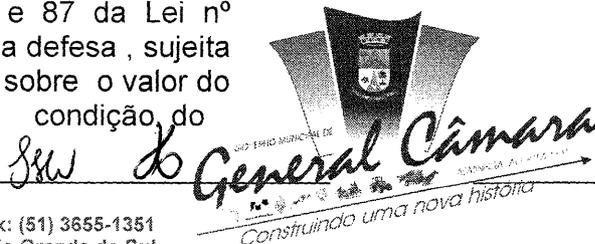
5.4) Outras hipóteses previstas e Lei, quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

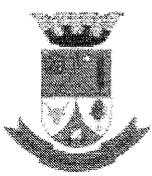
5.5) Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custo para comprovar o aumento apresentado nas notas fiscais.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificado por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente devendo necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

### 6.0) – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL :

Nos termos do Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a previa defesa, sujeita à advertência e / ou multa de 2% ( dois por cento ) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do





mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE .

**Parágrafo Único - DAS OUTRAS SANÇÕES :**

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE , poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 ( dois ) anos , ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição , ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III E IV da Lei nº 8.666/93.

**7.0) – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do funcionário **Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448** lotado na Secretaria de Educação, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

**8.0) – DO FORO**

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja .

E por estarem assim justas e acertadas , foi elaborado o presente Contrato em 03 (três ) vias de igual teor , para um só efeito, sem rasuras ou emendas , o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente , vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – ló.

General Câmara, 16 de agosto de 2018.

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

  
**COOPERATIVA LANGUIRU**  
Licitante Vencedor  
Cooperativa Languiru Ltda.  
Simone Haas Umweh  
CPF: 964.093.550-68

